



2017



Prefeitura de
TRÊS RIOS

De mãos dadas com você!



PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOSIMAR SALLES

PREFEITO

ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS

VICE-PREFEITO

HÉLIDA SIQUEIRA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GETÚLIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

RICARDO ROCHA

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FREDERICO CASTRO

DIRETOR CODETRI

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJOSECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
(ACUMULA INTERINAMENTE INTEGRAÇÃO
GOVERNAMENTAL, COMUNICAÇÃO
E ORDEM PÚBLICA)VALESCA T. P. GOMES JARDIM

PROCURADORA GERAL

CELSO JACOB FILHOSECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER (ACUMULA
INTERINAMENTE CULTURA E TURISMO)AROLDO LIMASECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
(ACUMULA INTERINAMENTE MEIO AMBIENTE)PAULO TAVARES DA SILVASECRETÁRIO DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICODIÓGENES BORSATOSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS (ACUMULA
INTERINAMENTE GESTÃO PÚBLICA)LUIZ ALBERTO BARBOSASECRETÁRIO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
(ACUMULANDO INTERINAMENTE PROMOÇÃO
SOCIAL, IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)SANDRO AMARALSECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO
(ACUMULA INTERINAMENTE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS E TRANSPORTES)

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400 - www.tresrios.rj.gov.br
IMPRESSÃO: GRAF-KÁ INDÚSTRIA E EDITORA LTDA - ME - CNPJ 01. 221.135/0001-40 - TIRAGEM 100 EXEMPLARES

PORTARIA Nº 303 DE 03 DE JULHO DE 2017

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, a servidora **ROBERTA PEREIRA VIEIRA SILVA**, a partir de 03/07/2017, do cargo em comissão de DIRETOR DE GABINETE DOS VEREADORES, símbolo CC-6, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 226, de 01/06/2017.Mesa Diretora, 03 de julho de 2017.
NILCÉLIO CARVALHO DE SÁ
PresidenteJUAREZ DE SOUZA PEREIRA
1º SecretárioJOSIMAR RIBEIRO ALVES
2º Secretário

PORTARIA Nº 304 DE 03 DE JULHO DE 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 03/07/2017, **VALDONIER DOS SANTOS SILVA**, a pedido do Vereador JONAS MASCARENHAS MACEDO, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80 e Lei nº 4.399/2017 para o cargo em comissão de DIRETOR DE GABINETE DOS VEREADORES, símbolo CC-6, do Quadro Permanente deste Poder. O servidor ora nomeado é filho de Valdonier da Silva e Gloria Raimunda dos Santos Silva, e portador do C.P.F. nº 092.846.977-88 e da RG. nº 11865160-3, expedida pelo IFP, nascido 20/01/1980.Mesa Diretora, 03 de Julho de 2017
NILCÉLIO CARVALHO DE SÁ
PresidenteJUAREZ DE SOUZA PEREIRA
1º SecretárioJOSIMAR RIBEIRO ALVES
2º Secretário

PORTARIA Nº 305 DE 10 DE JULHO DE 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Conceder férias referentes ao período 2016/2017 ao servidor abaixo relacionado, com pagamento de 1/3 constitucional, conforme Art. 82 da Lei nº 1.385/80:

- CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR - mat. 0138 - 17/07 a 31/07
15 DIAS RESTANTE (DATA OPORTUNA)Mesa Diretora, 10 de julho de 2017.
NILCÉLIO CARVALHO DE SÁ
PresidenteJUAREZ DE SOUZA PEREIRA
1º SecretárioJOSIMAR RIBEIRO ALVES
2º Secretário

DECRETO Nº 5778 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Altera denominação de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do artigo 84 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a denominação dos seguintes cargos:

- a) 01 (um) cargo de Coordenador Médico da Saúde, DAS-4, criado pela Lei nº 3.786 de 17 de janeiro de 2013, passa a ser denominado Coordenador Administrativo da Saúde, DAS-4;
- b) 01 (um) cargo de Adjunto de Serviços Públicos, DAS-1, criado pela Lei nº 3.786 de 17 de janeiro de 2013, passa a ser denominado Adjunto da Saúde, DAS-1;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

DECRETO Nº 5779 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Prorroga o Decreto que dispõe sobre a Suspensão dos pagamentos de todos os contratos de fornecedores e prestadores de serviços firmados com o Município.

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do art. 84 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o Decreto nº 5704, de 02 de janeiro de 2017 que suspende os pagamentos de todos os contratos de fornecedores e prestadores de serviços firmados com o Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - A regra prevista no caput do artigo 1º, não se aplica aos contratos inerentes aos serviços considerados essenciais como saúde, promoção social e educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Josimar Sales
Prefeito

DECRETO Nº 5780 DE 30 DE JUNHO DE 2017.**Exonera membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:Art. 1º - Fica exonerado **Luciano de Melo** como membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações-JARI, a partir de 30 de junho de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito**DECRETO Nº 5781 DE 30 DE JUNHO DE 2017.****Nomeia membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia membro para compor a Junta Administrativa de Recursos e Infrações- JARI, a partir de 30 de junho de 2017:

· Bruno Vander de Oliveira Silva - Titular

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito**DECRETO nº 5782 DE 30 DE JUNHO DE 2017.****Suplementa e anula dotações em R\$ 2.208.101,48 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4382 de 29 de dezembro de 2016,
CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas o valor total de R\$ 2.208.101,48 (Dois Milhões, Duzentos E Oito Mil, Cento E Um Reais E Quarenta E Oito Centavos)

03.00.000.04.122.2001.2010	3.1.90.92.00	00	120.000,00
05.00.000.04.129.2001.2024	3.3.90.30.00	00	10.000,00
05.00.000.04.129.2001.2024	4.4.90.52.00	00	20.000,00
05.00.000.04.123.2001.2025	3.3.90.91.00	00	50.000,00
06.00.000.12.365.2002.2341	3.3.90.30.00	08	30.000,00
06.00.000.12.361.2002.2166	3.1.90.01.00	07	838.913,04
06.00.000.12.361.2002.2167	3.1.90.03.00	02	20.094,78
06.00.000.12.361.2002.2286	4.4.20.93.00	138	89.719,92
06.00.000.12.361.2002.2339	3.3.90.30.00	08	40.000,00
14.00.000.04.122.2010.2089	3.3.90.47.00	00	20.000,00
23.00.000.04.122.2001.2023	3.3.90.36.00	00	19.500,00
26.00.000.04.122.2001.2017	3.3.90.36.00	00	100,00
10.00.000.10.305.2003.2201	3.1.90.11.00	124	76.000,00
10.00.000.10.301.2003.2177	3.3.90.36.00	120	33.000,00
10.00.000.10.301.2003.2205	3.1.90.94.00	33	16.773,74
10.00.000.10.301.2003.2205	3.1.90.13.00	33	551.000,00
10.00.000.10.302.2003.2191	3.3.90.36.00	122	270.000,00
10.00.000.10.302.2003.2194	3.3.90.36.00	122	3.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas no orçamento corrente as dotações abaixo discriminadas no valor total de R\$ 2.208.101,48 (Dois Milhões, Duzentos E Oito Mil, Cento E Um Reais E Quarenta E Oito Centavos)

06.00.000.12.361.2002.2166	3.1.90.01.00	00	838.913,04
06.00.000.12.361.2002.2167	3.1.90.03.00	00	20.094,78
06.00.000.12.361.2002.2339	3.3.90.39.00	08	40.000,00
06.00.000.12.365.2002.2341	3.3.90.39.00	08	30.000,00
08.00.000.15.451.2010.2102	4.4.90.51.00	65	329.219,92
26.00.000.04.122.2001.2017	3.3.90.36.00	00	100,00
10.00.000.10.301.2003.2182	3.3.90.30.00	120	33.000,00
10.00.000.10.302.2003.2194	3.3.90.39.00	122	73.000,00
10.00.000.10.302.2003.2195	3.3.90.30.00	122	100.000,00
10.00.000.10.302.2003.2195	3.3.90.36.00	122	100.000,00
10.00.000.10.305.2003.2201	3.3.90.30.00	124	12.000,00
10.00.000.10.305.2003.2201	3.3.90.35.00	124	2.000,00
10.00.000.10.305.2003.2201	3.3.90.39.00	124	15.000,00
10.00.000.10.305.2003.2201	4.4.90.52.00	124	31.000,00
10.00.000.10.304.2003.2202	3.3.90.30.00	124	13.000,00
10.00.000.10.304.2003.2202	3.3.90.39.00	124	3.000,00
10.00.000.10.301.2003.2205	3.1.90.11.00	33	567.773,74

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Josimar Sales
Prefeito**DECRETO Nº 5783 DE 04 DE JULHO DE 2017.****Altera denominação de cargos e dá outras providências.**

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do artigo 84 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a denominação dos seguintes cargos:

a) 01 (um) cargo de Coordenador de Controle Interno, DAS-4, criado pela Lei nº 3.786 de 17 de janeiro de 2013, passa a ser denominado Coordenador de Trabalho, DAS-4;

b) 01 (um) cargo de Coordenador de Fiscalização, DAS-4, criado pela Lei nº 3.786 de 17 de janeiro de 2013, passa a ser denominado Coordenador Fazendário, DAS-4;

c) 01 (um) cargo de Coordenador de Comunicação, DAS-4, criado pela Lei nº 3.786 de 17 de janeiro de 2013, passa a ser denominado Coordenador Fazendário, DAS-4.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito**DECRETO Nº 5784 DE 04 DE JULHO DE 2017.****Revoga o Decreto nº 5778, de 26 de junho de 2017 e dá outras providências.**

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do artigo 84 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 5778, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
DE TRÊS RIOS - CODETRI****EDITAL PERMANENTE
DISPONIBILIDADE DE LOTES**

Encontra-se à disposição para comercialização à possíveis interessados, os, ÁREA REMANESCENTE 02 (5.996,89)2, ÁREA REMANESCENTE NÃO EDIFICANTE (4.005,95m2), 13 (4.452,00m2), 57(14.855,57)2, 58(31.522,07m2), 62(2.021,71m2), 64(2.384,43m2), 65(1.481,47m2), 66(867,05m2), 67(1.433,72m2), 68(770,98m2), 69(1.163,93m2), 70(1.005,27m2), 71(1.057,46m2), 72(1.810,59m2), 73(950,99m2) 74(1.480,08m2), 75(2.259,83m2), 76(2.025,02m2), 77(1.026,09m2), 78A (1.651,18m2), 78(3.127,00m2) e (79(1.011,18m2), podendo haver desdobramento de lotes de acordo com a necessidade da CODETRI para atender empresas de menor porte, localizados na rua Odilon Gomes Assumpção – Centro Empresarial da Barrinha, com a finalidade de expansão ou instalação de unidades industriais ou de serviços. O preço é de R\$15,00(quinze reais) o metro quadrado podendo haver diferenciação de valores em determinados lotes para cima ou para baixo a critério único da CODETRI e ainda, podendo haver reajuste de preços do m2 à qualquer tempo pela CODETRI. Os interessados devem retirar a Carta de Intenção na CODETRI, localizada na Praça São Sebastião, 81 – Centro – Três Rios – RJ – CEP 25804-080. Informações pelo telefone no: (24) 2255-1165 ou (24) 2251-7400.

Frederico Ferreira Salgueiro de Castro
Diretor Presidente - CODETRI

DECRETO Nº. 5785 DE 04 DE JULHO DE 2017.

Nomeia os membros do Conselho Municipal para a Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 136, inciso II e III, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº. 2.660 de 25 de novembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados todos os membros abaixo, para formação do Conselho Municipal para a Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPDE, para a gestão do triênio de 2017/2020.

GOVERNAMENTAL:

Representante de Secretaria de Esporte
Titular: Juliana Lutz Fajardo
Suplente: Letícia Cunha Pereira

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Carolina Montes Durões de Souza
Suplente: Débora de Souza Xavier Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Letícia Di Rísio Pinheiro
Suplente: Roseane Eugênio Nogueira Pimentel

Representante da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência:
Titular: Daniel Cancelli
Suplente: Sueli Vasconcelos Padilha

Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social:
Titular: Jauseane Aparecida Vieira Novo
Suplente: Carla de Almeida Crispim

NÃO GOVERNAMENTAL:

Representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Três Rios
Titular: Elder de Mattos Ázara
Suplente: Jorge Luiz de Sá

Representante do Seguimento de Pessoa com Deficiência Física
Titular: Ubirani Ribeiro do Amaral
Suplente: Edil Magalhães da Silva

Representante da Pessoa com Deficiência Auditiva:
Titular: Maria Conceição Vieira de Oliveira
Suplente: Sandra Cabral Machado Viana

Representante da Pessoa com Deficiência Visual:
Titular: Cláudia Oliveira de Paula
Suplente: Margarida de Oliveira

Representante da Pessoa com Deficiência Mental:
Titular: Rosimar de Oliveira Reis
Suplente: Valéria Alves de Brito

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

DECRETO Nº 5787 DE 14 DE JULHO DE 2017.

Exonera membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado Eduardo de Paiva Guedes como membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações- JARI, a partir de 14 de julho de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

DECRETO Nº 5788 DE 14 DE JULHO DE 2017.

Nomeia membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia membro para compor a Junta Administrativa de Recursos e Infrações- JARI, a partir de 14 de julho de 2017:

· **Luciano de Melo - Titular**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

DECRETO Nº. 5786 DE 13 DE JULHO DE 2017.

Cria a Comissão Municipal de Fiscalização das Moradias Sociais, outorgadas através de Programas de Habitação de Interesse Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso IV e VI alínea “a” do artigo 84 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei nº. 3.924 de 29 de outubro de 2013 e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº. 3.924/2013, no tocante à fiscalização das moradias sociais, especificamente quanto às violações aos critérios exigidos para recebimento da moradia e sua impossibilidade de transferência a quem quer que seja;

CONSIDERANDO que a mencionada regulamentação depende de estudos logísticos e levantamentos para o conhecimento da demanda e das necessidades dos potenciais beneficiários irregulares.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, através do presente Decreto, a Lei Municipal nº. 3.924 de 29 de outubro de 2013, que dispõe sobre formas, condições, requisitos, exigências e critérios de inscrição, seleção, habilitação e hierarquização de interessados na aquisição de quaisquer tipos de unidades habitacionais, para população de baixa renda.

Art. 2º - Em decorrência do presente, fica criada a Comissão Municipal de Fiscalização das Moradias Sociais, oriundas de projetos habitacionais de interesse social, com objetivo de acompanhar, fiscalizar e notificar irregularidades nas moradias sociais, bem como subsidiar a Procuradoria Jurídica com informações e documentação comprobatória das irregularidades perpetradas pelos beneficiários dos programas de habitação de interesse social.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Fiscalização das Moradias Sociais é instância colegiada, de natureza consultiva e fiscalizatória, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Ordem Pública do Município de Três Rios, para o acompanhamento e fiscalização das moradias sociais entregues.

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal de Fiscalização das Moradias Sociais:

I - elaborar plano de ação ou cronograma de trabalho para implementação das ações necessárias à regularização e controle das moradias sociais, entregues no âmbito dos projetos de habitação de interesse social;

II - propor estratégias, instrumentos, ações e intervenções para conhecimento das demandas e das irregularidades existentes nos conjuntos habitacionais de interesse social;

III – acompanhar, monitorar e fiscalizar permanentemente as moradias sociais e elaborar relatórios periódicos de modo a identificar as irregularidades insanáveis;

IV - notificar cada beneficiário que se encontre em situação de irregularidade;

V - elaborar relatórios e agrupar documentos para subsidiar a procuradoria jurídica na propositura de ações judiciais; e

VI – eleger representante para promover a articulação entre todos os órgãos e entidades públicas das unidades federativas para implementação das providências necessárias à regularização das moradias sociais.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Fiscalização das Moradias Sociais será integrada por:

I - um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Ordem Pública, Políticas de Segurança e Combate às Drogas;
- b) Secretaria de Obras e Habitação;
- c) Secretaria de Promoção Social;
- d) Secretaria de Governo e Planejamento; e
- e) Procuradoria do Município.

§ 1º - A presidência da Comissão Municipal de Fiscalização das Moradias Sociais será exercida pelo representante da Secretaria de Ordem Pública, Políticas de Segurança e Combate às Drogas.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, de que trata o inciso I do caput serão indicados pelos respectivos secretários e subsecretários titulares de cada Secretaria Municipal.

§ 3º - Os representantes, titulares e suplentes, serão designados por ato do Prefeito, formalizado através de Portaria assinada pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Fiscalização das Moradias Sociais se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Fiscalização das Moradias Sociais poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades, desde que estritamente necessário.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Fiscalização das Moradias Sociais deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação deste Decreto, iniciar o acompanhamento e fiscalização das moradias.

Art. 8º - A participação na Comissão Municipal de Fiscalização das Moradias Sociais será considerada prestação de serviço público relevante de forma não remunerada.

Parágrafo único. Sempre que necessário, é facultado aos membros da Comissão requerer dispensa dos serviços da repartição, durante o curso das diligências e elaboração dos relatórios, avocando por simetria o permissivo contido no §3º do Art. 195 do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Municipal nº. 1.385 de 23 de dezembro de 1980.

Art. 9º - As despesas eventualmente decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas aos órgãos envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10 - A Comissão Municipal de Fiscalização das Moradias Sociais ficará extinta após a realização de eventual regularização fundiária e, ou, entrega definitiva dos registros imobiliários para cada beneficiário, de modo a torná-los efetivos proprietários do imóvel.

Parágrafo único. O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão deverá ser encaminhado ao Arquivo Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

LEI Nº. 4408 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Acréscce o número de vagas no Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o número de vagas no respectivo Quadro Permanente de Pessoal do Município de Três Rios na seguinte forma:

I – 09 (nove) vagas de Fisioterapeuta;

II – 01 (uma) vaga de Enfermeiro Generalista;

III - 01 (uma) vaga de Auxiliar de Regulação.

Art. 2º - As vagas mencionadas no artigo anterior serão preenchidas pelos candidatos classificados no concurso público realizado pelo Município, na forma do Edital nº 001/2013, que passarão a fazer parte integrante do quadro permanente de servidores do Município de Três Rios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Josimar Sales
Prefeito*

LEI Nº. 4409 DE 10 DE JULHO DE 2017.

Denomina logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica denominada **RUA WANDERLÉIA MASSI DE CARVALHO**, o logradouro localizado no Loteamento Camby – Bairro Nova Niterói, Margem Direita do Rio Paraíba, medindo 179,47 metros de comprimento e 11,00 metros de largura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Josimar Sales Maia
Prefeito*

Autoria: Vereador Clécio Silva de Sousa

LEI Nº. 4410 DE 14 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a humanização das relações dos processos de atenção e gestão em saúde, e estabelece o direito do usuário a acompanhante durante o atendimento de consultas e exames nos serviços de saúde e a visita aberta na internação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todo usuário tem direito a acompanhante durante o tempo de sua permanência em atendimento de consulta e exames nossos serviços de saúde.

§ 1º – O acompanhante será pessoa de livre escolha do usuário, assegurada a possibilidade de revezamento.

§ 2º - O serviço de saúde deve proporcionar condições adequadas para a permanência do acompanhante junto ao paciente no momento da consulta ou exame, ressalvadas as situações nas quais o acompanhante prejudique de quais o acompanhamento prejudique de qualquer forma o exame, ou ainda possa prejudicar a saúde do examinado ou acompanhante, ficando a análise destas situações a critério do profissional de saúde.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde de Três Rios, públicos e privados, ficam obrigados a fixar cópia desta lei em local visível.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Josimar Sales Maia
Prefeito*

Autoria: Clécio Silva de Sousa

Portaria nº 1015/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR os termos da Portaria nº. 558/2017/GP e DESIGNAR os Pregoeiros da Prefeitura nos seguintes termos:

DESIGNA como Pregoeiros da Prefeitura, **Douglas Pereira Pires**, Oficial Administrativo, matrícula nº 111.695, **Edson Faria Alves**, Oficial Administrativo, matrícula nº 111.463 **Jorge Manoel Vieira Martins**, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 111.1932, **Reinaldo Aparecido Silva de Souza**, Oficial Administrativo, matrícula nº. 111.2136 e **Raphael Soares de Carvalho**, Coordenador de Licitação e Contratos, matrícula nº. 124.1705, como Comissão de Apoio, **Selmo Florentino Magela**, Oficial Administrativo, matrícula nº 111.705, **Marcelo dos Santos**, Oficial Administrativo, matrícula nº 111.714, **Evandro dos Santos Moreira**, Téc. Nível Médio Adm., matrícula nº 11.1785, **Victor Coelho Raimundo**, Oficial Administrativo, matrícula nº. 111.1884 e Roberto Pinto Pedroso, Oficial Administrativo, matrícula nº 111.1261, **Juliano Pereira de Sousa**, Oficial Administrativo, matrícula nº 111.550, **Juliana Medeiros Pereira Lopes**, Coordenador Administrativo Secretaria de Infraestrutura Urbana e Projetos, matricula 124.1664 e **Jorge Luiz Gomes Jardim**, Oficial Administrativo, Mat. 111.2627, produzindo efeitos a partir de 10 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 10 de julho de 2017.

*Josimar Sales
Prefeito*

Portaria nº 1016/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR os termos da Portaria nº. 559/2017/GP e DESIGNAR a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura nos seguintes termos:

DESIGNA o servidor **Douglas Pereira Pires**, Oficial Administrativo, matrícula nº 111.695, como Presidente da Comissão Permanente da Licitação, **Edson Faria Alves**, Oficial Administrativo, matrícula nº 111.463, como Secretário, **Jorge Manoel Vieira Martins**, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 111.1932, **Reinaldo Aparecido Silva de Souza**, Oficial Administrativo, matrícula nº. 111.2136, **Roberto Pinto Pedroso**, Oficial Administrativo, matrícula nº 111.1261, **Selmo Florentino Magela**, Oficial Administrativo, matrícula nº. 111.705, **Victor Coelho Raimundo**, Oficial Administrativo, matrícula nº. 111.1884, **Evandro dos Santos Moreira**, Téc. Nível Médio Adm., matrícula nº 11.1785, **Marcelo dos Santos**, Oficial Administrativo, matrícula nº 111.714, **Juliano Pereira de Sousa**, Oficial Administrativo, matrícula nº 111.550, **Jorge Luiz Gomes Jardim**, Oficial Administrativo, Mat. 111.2627 e **Raphael Soares de Carvalho**, Coordenador de Licitação e Contratos, matrícula nº. 124.1705, como membros da comissão, de acordo com o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, compor em caráter permanente, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Prefeitura, e como membros suplentes, o servidor **Matthaus de Mello Abrahão**, Subsecretário de Governo e Planejamento, matrícula 124.1714, **Juliana Medeiros Pereira Lopes**, Coordenador Administrativo Secretaria de Infraestrutura Urbana e Projetos, matricula 124.1664, produzindo efeitos a partir de 10 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017. Na ausência do Presidente, assumirá o Secretário e na ausência do Secretário, assumirá um dos membros permanentes da CPL.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 10 de julho de 2017.

*Josimar Sales
Prefeito*

Portaria nº. 1017/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 5002, de 25 de julho de 2013.

RESOLVE:

CANCELAR a Função Gratificada FG-05, da Professora **DAYSECLAIR MASSABANE GUIMARÃES OLIVEIRA**, Assessor Intermediário II, produzindo efeitos a partir de 02 de julho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 11 de julho de 2017.

*Josimar Sales
Prefeito*

Portaria nº. 1018/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **ULISSES VALENTIN SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Fazendário, DAS-3, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 11/07/2017.

*Josimar Sales
Prefeito*

Portaria nº.1019/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº. 5783 de 04 de julho de 2017, **ULISSES VALENTIN SILVA**, para o cargo em comissão de Coordenador Fazendário, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 11/07/2017.

*Josimar Sales
Prefeito*

Portaria nº.1020/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº. 5783 de 04 de julho de 2017, **DÉBORA PIERRE**, para o cargo em comissão de Coordenador Fazendário, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 11/07/2017.

*Josimar Sales
Prefeito*

Portaria nº. 1021/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

COLOCA, a partir de 03 de julho de 2017, a Professora, **DAYSECLAIR MASSABANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, matrícula 112.806 sob o Regime de Tempo Integral, de acordo com o artigo 28, da Lei nº. 3554 de 27 de junho de 2011, com redação alterada pela Lei nº 4329 de 17 de maio de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 11/07/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº 1022/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 01 de julho de 2017, o regime de horário integral de **JORGE LUIZ GOMES JARDIM**, Mat. 111.2627, feita com fulcro na Lei nº 1.385 de 23 de dezembro de 1980 e na Lei nº 3.554 de 27 de junho de 2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 11/07/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1023/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 5002, de 25 de julho de 2013.

RESOLVE:

CONCEDE a Função Gratificada FG-06, ao servidor **JORGE LUIZ GOMES JARDIM**, matrícula 111.2627, para exercer a função de Coordenador Intermediário, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 11 de julho de 2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1024/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 5002, de 25 de julho de 2013.

RESOLVE:

CANCELAR a Função Gratificada FG-04, da servidora **FERNANDA COUTINHO DUARTE DE ALMEIDA**, matrícula nº.: 111.1825, Assessor Intermediário I, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 11 de julho de 2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1025/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 5002, de 25 de julho de 2013.

RESOLVE:

CONCEDE a Função Gratificada FG-04, ao servidor **JEAN CARLOS FABRICIO BELLO VICENTE**, matrícula 111.1797, para exercer a função de Coordenador Intermediário, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 11 de julho de 2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1026/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a partir de 03/04/2017, à ex-servidora **KATIA DE OLIVEIRA CASTRO**, aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social, uma Complementação de Benefício (Proventos de Aposentadoria) no valor de R\$ 1.195,82 (mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 11/07/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1027/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a partir de 31/03/2017, à ex-servidora **ROSANE APARECIDA TEIXEIRA KOPKE**, aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social, uma Complementação de Benefício (Proventos de Aposentadoria) no valor de R\$ 3.176,01 (três mil, cento e setenta e seis reais e um centavo), conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 11/07/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1028/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às pequenas despesas da Secretaria de Educação e Unidades Escolares, e fique sob a responsabilidade da servidora **LENITA DO ESPÍRITO SANTO SIMAS**, matrícula nº.: 112.318, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade logo após o evento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 11/07/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1029/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **MARCIA MARIA DE OLIVEIRA**, Técnico em Enfermagem Generalista, matrícula 111.2402, produzindo efeitos a partir de 08 de junho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 12/07/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1030/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **DIONE DE OLIVEIRA ROSADAS**, Oficial Administrativo, matrícula 111.1593, produzindo efeitos a partir de 13 de junho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 14/07/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº 1031/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº. 725/2017/GP, para que dela conste a seguinte redação:

“**CEDE**, a Prefeitura Municipal de Sapucaia, sem ônus para o Município de Três Rios, o servidor **ANTONIO CARLOS MACHADO DE ARAUJO**, Oficial Administrativo, matrícula nº. 111.525, nos termos do Processo 7871/2017, produzindo efeitos a partir de 23 maio de 2017.” Ratificam-se todos os efeitos, a partir de 23 de maio de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 14/07/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1032/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a partir de 01/06/2017, à ex-servidora **VERA LUCIA DE LIMA**, aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social, uma Complementação de Benefício (Proventos de Aposentadoria) no valor de R\$ 1.904,83 (mil, novecentos e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 14/07/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1033/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a partir de 01/06/2017, à ex-servidora **ROSILENE SOUZA PASCHOAL DA SILVA**, aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social, uma Complementação de Benefício (Proventos de Aposentadoria) no valor de R\$ 1.680,55 (mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 14/07/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1034/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **LEONARDO FRAGOSO DA LUZ**, Assistente Social, matrícula 111.1551, produzindo efeitos a partir de 10 de julho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 14/07/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1035/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às pequenas despesas da Secretaria de Fazenda, e fique sob a responsabilidade do servidor **JULIANO PEREIRA DE SOUSA**, matrícula nº.: 124.1695, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 14/07/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1036/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), para fazer face às pequenas despesas de viagem ao Museu do Amanhã no dia 08/08/2017, para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, e fique sob a responsabilidade da servidora **BEATRIZ DE SOUZA PENA**, matrícula nº.: 111.2429, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade logo após o evento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 14/07/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1037/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fazer face às pequenas despesas de transporte de pacientes da Secretaria de Saúde e Defesa Civil que realizam tratamento fora do domicílio, e fique sob a responsabilidade do servidor **MARCOS CARVALHO CAMPOS**, matrícula nº.: 111.2600, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 14/07/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1038/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 5002, de 25 de julho de 2013.

RESOLVE:

CONCEDE a Função Gratificada FG-04, ao servidor **DARLEI ALVES DA SILVA**, Oficial Administrativo, matrícula 111.1919, para exercer a função de Assessor Intermediário I, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 14 de julho de 2017.

Josimar Sales
Prefeito

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93

PROCESSO Nº 9919/2017

OBJETO: Prestação de serviço para realização de cirurgia.
EMPRESA: Aede Serviços Médicos, CNPJ: 11.410.342/0001-04.
VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
DATA: 29/06/2017
Luiz Alberto Barbosa – Secretário de Saúde e Defesa Civil

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93

PROCESSO Nº 9920/2017

OBJETO: Prestação de serviço de consulta médica.
EMPRESA: Clínica dos Olhos Dr. Tannure Ltda, CNPJ: 36.537.173/0001-90.
VALOR GLOBAL: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
DATA: 03/07/2017
Luiz Alberto Barbosa – Secretário de Saúde e Defesa Civil

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034-3/2017

PROCESSO Nº 2825/2017

OBJETO: Prestação de serviços de veiculação de comunicação de Rádio FM, com audiência mínima em todo território do Município de Três Rios/RJ, região e seus distritos para publicação de notícias e campanhas de utilidade pública do governo em todos os setores.
LICITANTE VENCEDOR: Rádio Agora FM LTDA, CNPJ: 31.854.409/0001-07
VALOR GLOBAL: R\$ 71.496,00 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
DATA: 23/06/2017
Bernardo Goytacazes de Araújo – Secretário Interino de Comunicação e Integração Governamental

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056-1/2017 – PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 8024/2017

OBJETO: Aquisição de Gás GLP acondicionado em botijão de P13 e P45
LICITANTE VENCEDOR: Ultrario Comercio de Gás Ltda. ME, CNPJ nº 12.469.955/0001-71
DATA: 23/06/2017
Hélida Mendes de Medeiros Siqueira – Secretária de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059-1/2017

PROCESSO Nº 4497/2017 – 4495/2017 – 2206/2017

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos, Informática e de Eletrodomésticos
LICITANTES VENCEDORES: Maria Aparecida do Carmo Ferreira - ME, CNPJ nº 16.779.286/0001-95 – R\$ 3.345,00 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais); Silveira MP Comercio e Serviços Ltda. ME, CNPJ nº 14.935.828/0001-46 – R\$ 8.291,85; Casa Walter Ltda. - EPP, CNPJ nº 31.077.258/0001-10 – R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64-1/2017

PROCESSO Nº 2203/2017 – 2824/2017 – 6450/2017

OBJETO: Aquisição de material médico e consumo hospitalar.
LICITANTES VENCEDORES: Kasa Med Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda., CNPJ nº 10.438.280/0001-78 – R\$ 13.385,00 (treze mil, trezentos e oitenta cinco reais); Leafar Odonto Médico Ltda., CNPJ nº 01.395.353/0001-09 – R\$ 32.014,80 (trinta e dois mil, quatorze reais e oitenta centavos); Comercial de Equipamentos Médico Hospitalares Serra das Araras Ltda., CNPJ nº 08.117.117.794/0001-80 – R\$ 24.464,20 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos); Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 04.216.957/0001-20 – R\$ 2.434,40 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
DATA: 04/07/2017
Luiz Alberto Barbosa – Secretário de Saúde e Defesa Civil

CONTRATO Nº 042/2017

PROCESSO Nº 2825/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Veículo de Comunicação de Rádio FM, com audiência mínima em todo território do Município de Três Rios/RJ, região e seus distritos para publicação de notícias e campanhas de utilidade pública do governo em todos os setores
CONTRATADA: Rádio Agora FM LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 71.496,00 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA: 23/06/2017

TERMO ADITIVO Nº 070/2017 - Omissio no BIO de 31/03/2017

CONTRATO Nº 059/2016

LOCATÁRIO: Município de Três Rios
LOCADOR: Norton Joaquim Leal Portela
OBJETO: Prorrogação do prazo inicial por mais 12 (doze) meses a partir de 01/04/2017 a 31/03/2018.
DATA: 27/03/2017

TERMO ADITIVO Nº 102/2017

CONTRATO Nº 054/2016

CONTRATANTE: Município de Três Rios
CONTRATADA: Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação Ltda.
OBJETO: prorrogação do prazo inicial contratual por 12 (doze) meses a partir de 30/06/2017 a 29/06/2018.
DATA: 21/06/2017

TERMO ADITIVO Nº 103/2017

CONTRATO Nº 006/2013

LOCATÁRIO: Município de Três Rios
LOCADOR: Andréa Pereira Kaller
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo inicial do contrato originariamente firmado por mais 02 (dois) meses a partir de 01/07/2017 a 31/08/2017, tendo em vista a necessidade de reparos no imóvel causados pelo desgaste normal do uso.
DATA: 21/06/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056-1/2017

PROCESSO Nº 8024/2017

EMPRESA DETENTORA: Ultrario Comercio de Gás Ltda. ME, CNPJ nº 12.469.955/0001-71
OBJETO: Aquisição de Gás GLP acondicionado em botijão de P13 e P45 para atender às necessidades das Unidades da Rede Municipal de Ensino.
VIGÊNCIA: 07/07/2017 a 06/01/2018

ITEM	OBJETO/ DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITARIO
01	Gás GLP acondicionado em boijão de 13 kg. Com lacre, acondicionado em boijão de acordo com as normas da ANP.	UND	520	R\$ 67,70
02	Gás GLP acondicionado em boijão de 45 kg. Com lacre, acondicionado em boijão de acordo com as normas da ANP.	UND	100	R\$ 288,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041A/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031-1/2017

PROCESSO Nº 5968/2017

EMPRESA DETENTORA: Gestio Assessoria E Consultoria Ltda., CNPJ nº 12.851.516/0001-29

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para Venda de Bens Patrimoniais considerados Inservíveis, através da disponibilidade do uso de Sistema/Tecnologia de Venda de Ativos Inservíveis, por meio eletrônico (via web), em tempo real, On-line e Presencial Simultaneamente visando alienação de bens inservíveis e/ou adjudicados deste Município, veículos apreendidos/autuados, resíduos sólidos urbanos reutilizáveis ou recicláveis.

VIGÊNCIA: 16/05/2017 a 15/05/2018

Item	Objeto / Descrição	Und.	Quantidade	Valor da Comissão
1	Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para Venda de Bens Patrimoniais considerados Inservíveis, através da disponibilidade do uso de Sistema/Tecnologia de Venda de Ativos Inservíveis, por meio eletrônico (via web), em tempo real, On-line e Presencial Simultaneamente visando alienação de bens inservíveis e/ou adjudicados deste Município, veículos apreendidos/autuados, resíduos sólidos urbanos reutilizáveis ou recicláveis	Und	1	15%

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Fica designado o servidor MARCELO AUGUSTO DE SOUZA PENA, Fiscal Municipal, matrícula nº 111.951, para fiscalizar a execução do Contrato nº 048/2015 – SUPRIR EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME e nº 0001/2014 – ESPÓLIO DE AUGUSTA VASSERMAN KALLER, em substituição aos fiscais de contrato anteriormente designados para tal, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993.

Três Rios, 02 de janeiro de 2017.

Anderson Marques Assumpção - Presidente do FOMENTA

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Fica designado o servidor ARY ROCHA FÁRIA, Coordenador de Infraestrutura, Logística e Transporte, matrícula nº 112.724, para fiscalizar a execução do Contrato nº 006/2016, referente a serviços de implantação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento eletrônico, referente a Secretaria de Educação, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993.

Três Rios, 01 de junho de 2017.

Hélida Mendes de Medeiros Siqueira - Secretária de Educação

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Fica designado a servidora INGRID GUIMARÃES EMILIANO, Assessor de Comunicação, matrícula nº 124.1588, para fiscalizar a execução do Contrato nº 086/2016 – referente a serviços de ao Boletim Informativo Oficial (BIO), em substituição a servidora Isabela Retto Bogossian, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993.

Três Rios, 05 de junho de 2017.

Bernardo Goytacazes de Araújo - Secretário de Governo e Integração

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Fica designado a servidor TELMO JOSÉ MYRRHA ROIG, Oficial Administrativo, matrícula nº 111.2042, para fiscalizar a execução do Contrato nº 149/2014 celebrado entre a PMTR e Célula Gestão de Documentos arquivos e Informações Ltda., em razão da aposentadoria do servidor Silvío Renato Bahia Lima, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993.

Três Rios, 15 de junho de 2017.

Diógenes Borsato - Secretário de Administração e Recursos Humanos

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Fica designado a servidora CARLA APARECIDA MAZZINI FERREIRA, Guarda Municipal, matrícula nº 111.1174, para fiscalizar a execução do Contrato nº 006/2016 – Secretaria de Ordem Pública, referente a serviços de implantação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento eletrônico, em substituição ao servidor Douglas Reis Lima, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993.

Três Rios, 20 de junho de 2017.

Bernardo Goytacazes de Araújo - Secretário de Interino de Ordem Pública



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TRES RIOS - SAAETRI

Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO, 398/412

CNPJ: 39.754.247/0001-39

Exercício: 2017

BALANCETE FECHAMENTO MENSAL: Junho de 2017

ENTIDADE: SAAETRI

RECEITA	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LANCTOS. - ESTORNOS)	
RECEITAS CORRENTES	2.602.218,36
Receita de Serviços	2.503.625,62
Outras Receitas Correntes	98.592,74
SUBTOTAL	2.602.218,36
TOTAL	2.602.218,36
EMPENHOS A PAGAR DO MÊS (EMP. - PAGO)	2.563.315,68
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA (LANCTOS. - ESTORNOS)	
Consignações	237.560,74
TOTAL	237.560,74
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	
TOTAL	0,00
SALDO CONTÁBIL DO MÊS ANTERIOR	
BANCO DO BRASIL S/A	245.470,93
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A	822.324,93
BANCO BRADESCO S/A	33.360,21
BANCO ITAU S/A	95.365,34
BANCO REAL S/A	0,00
BANCO HSBC	0,00
UNIBANCO S/A	0,00
CAIXA	46.060,36
TOTAL	1.242.581,77
TOTAL GERAL RECEITA	6.645.676,55

ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS
DIRETOR

DESPESA	
DESPESA EMPENHADA (EMP. + REF. - ANULAÇÃO)	
Administracao	3.620.066,67
TOTAL	3.620.066,67
EMPENHOS PAGOS DOS MESES ANTERIORES	1.384.349,07
DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA PAGA (COM ESTORNO)	
Consignações	235.278,25
TOTAL	235.278,25
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	
TOTAL	0,00
SALDO CONTÁBIL PARA O MÊS SEGUINTE	
BANCO DO BRASIL S/A	317.247,35
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A	879.949,45
BANCO BRADESCO S/A	62.155,19
BANCO ITAU S/A	99.838,00
BANCO REAL S/A	0,00
BANCO HSBC	0,00
UNIBANCO S/A	0,00
CAIXA	46.792,57
TOTAL	1.405.982,56
TOTAL GERAL DESPESA	6.645.676,55

ALAN CARLOS VENANCIO DE ALMEIDA
TEC EM CONTABILIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA
GUARDA MUNICIPAL

CURSO DA CORE ARMAMENTO NÃO LETAL GCMS INTERESSADOS

Três Rios, 14 de Junho de 2017.

NOME COMPLETO	MATRÍCULA
1. ADRIANA DIAS MARINHO	111845
2. ALEXANDRE ROSA CARNEIRO	111785
3. AMAURI LOURENCO DOS SANTOS	111364
4. ANA CARLA NOGUEIRA DA SILVA	111930
5. ANDERSON LUIZ CORRÊA DA SILVA	111945
6. ANDERSON SUPRIANO DA SILVA	111.2393
7. ANDERSON XAVIER HENRIQUE	111928
8. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES ALVIM	1111032
9. ANDREIA MARIA DE SOUZA	1111150
10. ANGELICA CRISTINA AGENOR	111510
11. ARIANA CRUZ LANCINI	111805
12. BRUNO PIRES DE OLIVEIRA	111759
13. CARLA APARECIDA MAZZINI FERREIRA	1111174
14. CHARLES DEMORAIS SILVA	111874
15. CLEBER DA SILVA ARAGAO	111938
16. CRISTIANO FERREIRA	111910
17. CRIZANIA PACHECO	111511
18. DENISE APARECIDA DA SILVA	111507
19. DOUGLAS REIS LIMA	111770
20. EDIONEIDA DAS GRAÇAS NEVES DIAS	1111161
21. EDSON CARLOS CORREA JUNIOR	111884
22. EDUARDO BATALHA VALENTIM	111763
23. EDUARDO ROSA COSTA	111519
24. ELIAS DE MELO MOREIRA	111923
25. ELISEU GUEDES DA SILVA	111315
26. ELIZABETE VIEIRA DA SILVA TENENTE SANTOS	1111031
27. ESTEFANO DA SILVA LEITE	1111140
28. EVERTON BRAZ PROCÓPIO DOS SANTOS	111485
29. FLAVIO SOARES	1111027
30. FRANCIELY PORTES DE SOUZA	111882
31. GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO	111929
32. GLAUCO AUAD SANTOS	111921
33. GUILHERME MEDEIROS SILVA	111.2389
34. GUSTAVO SOUZA DE AZEVEDO	111920
35. ITAMAR ANTONIO BEZERRA CORREIA	111786
36. JARDEL DE PAULA MATIAS	111480
37. JEAN MOREIRA BARROS	111513
38. JÉSSICA VILLA NOVA DA SILVA	1112706



39. JOAO PAULO DA SILVA LINHARES	111875
40. JOEL ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	111902
41. JONAS ARANTES BOTELHO	1111159
42. JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	111328
43. JOSE AUGUSTO COST A MOTA	111.2386
44. JOSE MARTINS DOS SANTOS BRITO BARRA	111509
45. JUCEIR SILVA RICARDO	1111183
46. JULIANO SILVA DOS SANTOS	111478
47. JULIO CESAR CORREA FARIA	111517
48. JUSELIA APARECIDA DO NASCIMENTO	1111057
49. LEANDRO SILVA LEITE	111780
50. LELSON RODRIGO DE CARVALHO	111764
51. LEONARDO ALVIM DOS REIS	1111177
52. LEONARDO DE ALMEIDA CAMPOS	1111085
53. LILIAN VAGUEIRA DE OLIVEIRA	111870
54. LINDOLFO DA COSTA	111487
55. LUCIO FLAVIO PORTO MAGELA	1111029
56. LUIS FERNANDO DA SILVA	111918
57. LUIZ ROBERTO DA CONCEICAO	111491
58. MARCELO DA SILVA GOMES	111887
59. MARCELO HERCULANO VENTURA	111322
60. MARCELO MARTINS FELICIO	111784
61. MARCIO DA SILVA LIMA	111899
62. MARCIO FERREIRA SOARES	111838
63. MARCOS LIMA DOS ANJOS	111482
64. MARCOS PAULO COELHO DA SILVA	111901
65. MARCOS VINICIUS XAVIER DA SILVA	111.2396
66. NELIO PACIFICO DE ALMEIDA SOARES	1111181
67. PAULO JORGE AGUIAR	111335
68. PEDRO ANDRE DA COSTA	111768
69. PEDRO CIRILO GANDRA	111318
70. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOURENCO	111912
71. PEDRO LUIZ DA CONCEICAO MACEDO	111940
72. PETERSON SIMÕES DE SOUZA	111760
73. QUELI DE FATIMA AGUIAR NOBRE	111.2385
74. RAFAEL CANDIDO ALVES	111.2390
75. REGINALDO BORGES DE CARVALHO	1111134
76. RICARDO FONTOURAGON ÇALVES	111479
77. ROBSON RODRIGUES LUCIO	111790
78. ROGÉRIO BASTOS DOS SANTOS	1111044
79. SEBASTIAO JOSE DA SILVA	111336
80. TATIANE SANTOS SILVEIRA	1111151
81. TIAGO XAVIER SOBREIRA	1111154
82. UALACE PEREIRA LUCIANO	111333
83. VAGNER BARBOS SARAMOS	111880
84. VAGNER DE OLIVEIRA	111490
85. VERÔNICA DA SILVA MENDES	111942
86. VICTOR HENRIQUE VILELA DA CRUZ	111.2391
87. VIVIANE RIBEIRO SILVA	111.2388
88. WENDEL CARLOS DOS SANTOS	111495



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS RIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE TRÊS RIOS - SECULT

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGIMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE
CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRÊS RIOS/RJ**

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Três Rios/SECULT convida os interessados para a eleição de 13 (treze) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Três Rios, **Gestão 2017/2019**, na forma desse Edital e de acordo com o estabelecido no Regimento Eleitoral 2017, a realizar-se no **dia 21 de agosto de 2017**, das 09h às 18h, nas dependências da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Casa de Cultura, Praça São Sebastião, 224, 2º piso, Centro – Três Rios/RJ.

O regimento e fichas de inscrição estão disponíveis na Secretaria de Cultura de Três Rios a partir de 03/08/2017.



Celso Jacob Filho

Secretário de Cultura e Turismo/Três Rios



REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TRÊS RIOS – BIÊNIO 2017/2019

I. DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente regimento tem o objetivo de nortear o processo eleitoral de representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Três Rios, doravante denominado CMPC de Três Rios.

II. DA DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CMPC DE TRÊS RIOS

Art. 2º. O CMPC de Três Rios, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 3º. O CMPC de Três Rios é constituído pelas instâncias: 1) Plenário 2) Comissões Temáticas E 3) Grupos de trabalho

Art. 4º. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

- I. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- IV. definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- V. estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VIII. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- IX. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

- X. acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Três Rios para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XI. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XII. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XIII. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIV. delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XV. aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – COMUC.
- XVI. estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 5º. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

III. DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O CMPC de Três Rios será composto por 26 membros e igual número de suplentes, a saber: 13 representantes do poder público (mais 13 suplentes) e 13 representantes da sociedade civil (mais 13 suplentes).

Art. 7º. O Poder Público será representado por 13 membros titulares e respectivos suplentes, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

1. Secretaria Municipal de Cultura, 04 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
2. Secretaria Municipal de Educação - 01 representante;
3. Secretaria de Saúde e Defesa Civil- 01 representante;
4. Secretaria Municipal de Promoção Social - 01 representante;
5. Secretaria Municipal do Idoso e Pessoas com Necessidades Especiais - 01 representante;
6. Secretaria Municipal de Obras - 01 representante;
7. Secretaria Municipal de Controle Interno - 01 representante;
8. Procuradoria - 01 representante
9. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- 01 representante;
10. Subprefeitura de Bemposta - 01 representante;

Art. 8º. A sociedade civil será representada por 13 membros titulares e respectivos suplentes, através dos seguintes setores e quantitativos:

1. Representante Setorial de Artesanato, 01 representante;
2. Representante Setorial de Artes Visuais, 01 representante;
3. Representante Setorial Patrimônio Cultural e Cidade, 01 representante;
4. Representante Setorial de Audiovisual, 01 representante;
5. Representante Setorial do Carnaval, 01 representante;
6. Representante Setorial de Literatura, Livro e Leitura – 01 representante;
7. Representante Setorial de Cultura Afro-Brasileira, 01 representante;

8. Representante Setorial de Circo e Cultura Popular, 01 representante;
9. Representante Setorial de Dança, 01 representante;
10. Representante Setorial de Mídias Digitais e Empresas e Produtores Culturais, 01 representante
11. Representante Setorial de Música, 01 representante;
12. Representante Setorial de Teatro, 01 representante;
13. Representante Distrital de Cultura de Bemposta, 01 representante.

Art. 9º. O trabalho prestado pelo conselheiro municipal de política cultural – não remunerado – será considerado relevante função social para o Município de Três Rios.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato a conselheiro ou de eleitor:

A) CANDIDATO A CONSELHEIRO: os maiores de 18 anos, inscritos no período estabelecido pelo presente regimento, na Secretaria de Cultura, em cumprimento às exigências do Edital de Convocação de 2017.

B) ELEITOR: estarão aptos a votar todos os residentes, os que exercem atividades profissionais ou que estudam em Três Rios, maiores de 16 anos, que se fizerem presentes no local da eleição no dia e horário estabelecidos pelo presente regimento.

Parágrafo 1.º. Uma só pessoa não poderá se candidatar em mais de um segmento cultural para o mesmo mandato.

Parágrafo 2.º - As inscrições são gratuitas e devem ser feitas pessoalmente ou por procuração, com firma reconhecida, na Casa de Cultura, conforme período estabelecido por este edital.

IV – DAS QUALIFICAÇÕES

Art. 11. Para concorrer à vaga de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural de Três Rios pelo Edital de Convocação 2017, o candidato deverá:

- I. Completar e validar a documentação mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo I) e apresentá-lo pessoalmente ou por procuração com firma reconhecida à Secretaria Municipal de Cultura.
- II. Apresentar comprovante de residência no Município de Três Rios;
- III. Apresentar documento de Identidade Oficial, com foto, comprovando dezoito anos completos;
- IV. Preencher e assinar Declaração (Anexo II) de não ocupar cargo público nas esferas: municipal, estadual ou federal;
- V. Apresentar currículo detalhado, portfolio e, se houver Registro Profissional nos órgãos ou entidades competentes que atestem a atuação no respectivo segmento artístico de inscrição;

Parágrafo único: Cada candidato só terá direito a voto para um segmento artístico.

V – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12. O processo eleitoral para o Conselho Municipal de Política Cultural de Três Rios, objeto do presente documento, será coordenado pela Comissão Eleitoral nomeada para este fim pela Secretaria de Cultura e Turismo de Três Rios composta por:

1. –Juliana Alves Massi - SECULT
2. -Valeria Bastos Pinto - SECULT
3. - Sociedade Civil - Nilzete Onofre Scotellar
4. - Sociedade Civil - Terezinha Ribeiro de Miranda

VI – DA COMISSÃO FISCAL

Art. 13. A eleição dos membros da sociedade civil será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão Fiscal constituída por nomes indicados pelos segmentos culturais – um nome por segmento.

Parágrafo 1º: Os segmentos que quiserem indicar um fiscal deverão fazê-lo até dois dias úteis anteriores ao dia das eleições.

Parágrafo 2º: Os membros da Comissão Fiscal não terão direito a voto ou a ser votado na eleição de escolha dos representantes da sociedade civil em questão.

VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. O cronograma do processo eleitoral seguirá às seguintes datas:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
1ª publicação em jornal local do Edital de Convocação e do Regimento Eleitoral	Dia 21 de julho de 2017
2ª publicação do Edital de Convocação	Dia 28 de julho de 2017
Reunião com todos os segmentos culturais do município de Três Rios	Dia 03 de agosto de 2017
Período de inscrição dos candidatos a conselheiros	Dia 03 a 10 de agosto de 2017
Análise das inscrições pela comissão eleitoral	Dias 11 a 14 de agosto 2017
Divulgação dos candidatos a conselheiros	Dia 15 de agosto de 2017
Realização da eleição dos conselheiros na Casa de Cultura, no horário de 09 h às 18 horas.	Dia 21 de agosto de 2017
Publicação em jornal local dos candidatos eleitos para o cargo de conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Três Rios - mandato 2017/2019	Dia 25 de agosto de 2017

Art. 15. A eleição dos conselheiros para o mandato 2017/2019, no dia 21 de agosto de 2017, na casa de Cultura, seguirá o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	HORÁRIO
Processo de votação secreta, utilizando cédulas e urnas	De 9 horas às 18 horas
Início da contagem dos votos	18h 30min
Aclamação do resultado	20h 30min (ou assim que for concluída a apuração)

Art. 16. O voto é secreto e intransferível, não sendo aceito voto por procuração.

Art. 17. Os eleitores habilitados votarão em cédulas elaboradas pela Comissão Eleitoral, depositando-as nas urnas.

Art. 18. Será considerado conselheiro titular eleito o candidato que obtiver maior número de votos, ficando na suplência o segundo mais votado.

Parágrafo Único: Havendo empate, representará o respectivo segmento cultural o candidato que se enquadrar nos seguintes critérios:

1º) Ter mais idade

2º) Residir em Três Rios

3º) Ter atividade comprovada nos segmento por mais tempo

Art. 19. Para orientações e informações mais detalhadas a Comissão eleitoral realizará uma reunião com todos os segmentos culturais no dia 02 de agosto, as 18 horas, na Casa de Cultura, na Praça de São Sebastião, 224, Centro, Três Rios.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Serão afixados em local visível na Secretaria de Cultura (Casa de Cultura) todas as informações pertinentes a este processo eleitoral, inclusive os nomes dos candidatos deferidos para o processo eleitoral, componentes da Comissão Fiscal e o resultado das eleições.

Art 20. A Secretaria de Cultura disponibilizará cópia, para leitura, do presente regimento.

Art. 21. Após o encerramento do processo eleitoral os conselheiros eleitos para representar a sociedade civil e os conselheiros indicados para representar o poder público serão nomeados pelo Prefeito Municipal do Município de Três Rios.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Três Rios, 11 de julho de 2017.

Celso Jacob Filho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I

INSCRIÇÃO Nº.....

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

1. DADOS DO CANDIDATO

NOME:

ENDEREÇO:.....Nº.....

BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....

CEP.....TELEFONE RESIDENCIAL.....

TELEFONE COMERCIAL..... CELULAR.....

RG.....ÓRGÃO EXPEDIDOR..... UF.....

CPF.....DATA DE NASCIMENTO..... UF

ESCOLARIDADE; ENSINO FUNDAMENTAL () ENSINO MÉDIO () ENSINO SUPERIOR ()

E-MAIL.....

O candidato é o responsável pelas informações prestadas neste formulário.

2. DOCUMENTOS APRESENTADOS

Comprovante de residência

Documento de identidade com foto

Currículo de atuação no segmento cultural de pretensão a conselheiro municipal

3. PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL

CANDIDATURA: () Deferida () Indeferida

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Três Rios de de 2017.

Comissão Eleitoral – assinaturas:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de inscrição como CANDIDATO no processo de escolha de representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de cultura de Três Rios que minha participação atende ao Regimento Eleitoral 2017 na área dee que não ocupo cargo público na esfera municipal, estadual ou federal.

Três Rios, de de 2017.

Assinatura do candidato



Conselho Municipal de Política Cultural-Três Rios

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TRÊS RIOS

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Três Rios, doravante denominado neste documento CMPC, instituído pela Lei 1.303, de 04/01/1979 e alterado pela Lei 3.775, de 17/12/2012, tem como finalidade prestar assessoramento à execução da política cultural pública municipal, tendo o seu funcionamento regido por este regimento.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Seção I – dos objetivos

Art. 2º. Além de se constituir no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura da Secretaria de Cultura, o CMPC deve promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Três Rios, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Seção II – das atribuições

A) Dos conselheiros e de seus suplentes

Art. 3º. Aos conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- I. Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros;
- III. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- IV. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- V. Apreciar e votar, quando solicitado, todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;
- VI. Requerer justificadamente, dentro de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da reunião, que constem na pauta, assuntos de discussão do Conselho bem como preferência para matérias urgentes;
- VII. Propor alterações deste Regimento Interno;
- VIII. Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural do município;
- IX. Cumprir e promover a execução e o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

B) Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 4º. São atribuições do CMPC de Três Rios:

- I. Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- II. Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- III. Aprovar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- IV. Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- V. Apreçar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
- VI. Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria de Cultura e Turismo, bem como suas relações com a sociedade civil;
- VII. Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- VIII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- IX. Fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- X. Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XI. Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XII. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XIII. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- XIV. Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XV. Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Três Rios e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - da composição

Art. 5º. O CMPC será composto de forma paritária, tendo o número de membros titulares igual ao número de suplentes.

§ 1º. Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. A composição do CMPC somente poderá ser alterada nos períodos eleitorais, mediante decisão do plenário que enviará ao Executivo Municipal para as medidas cabíveis.

Art. 6º- O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa

§ 1º. Compreender-se-á por renúncia expressa a manifestação por escrito do conselheiro titular ou suplente, desistindo da função para a qual foi nomeado, por impossibilidade de participar das atividades do conselho.

§ 2º. Em caso de renúncia, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão, nos casos dos representantes do poder público, ou promovendo-se o próximo classificado nas eleições, no caso dos representantes da sociedade civil.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, não havendo representante eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição, para escolha do representante da sociedade civil no respectivo segmento.

§ 4º. Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

§ 5º. Poderá ser destituído por deliberação do Conselho, o conselheiro que, durante o exercício do mandato, faltar sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Seção II - da organização

Art. 7º. Além do Plenário, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, constantes na Lei 3.775, de 17/12/2012, o CMPC – fica organizado através das seguintes instâncias:

- I. Mesa Diretora
- II. Comissões de Apoio à Mesa Diretora
 - a. Comissão de Ética
 - b. Comissão de Orçamento e Finanças
- III. Câmaras Setoriais

Seção III - Das competências

A) Da mesa diretora

Art. 8º. A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos em sessão plenária.

Parágrafo Único. O mandato do Presidente e Secretários terá duração de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução, havendo alternância entre poder público e sociedade civil e só se extingue no momento da posse de seu sucessor.

Art. 9º. À Presidência do CMPC compete:

- I. Representar, dirigir e supervisionar as atividades do CMPC;
- II. Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III. Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, nos casos de empate, o voto de minerva;
- IV. Baixar atos decorrentes de deliberação do CMPC;
- V. Constituir e distribuir expedientes às Comissões e aos Grupos de Trabalho;
- VI. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VII. Encaminhar informações ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo sobre os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do CMPC, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;
- VIII. Enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do CMPC, previamente apreciado pelo Plenário;
- IX. Analisar e encaminhar para a inserção em pauta assuntos apresentados por conselheiros em prazo regulamentar, justificando ao plenário a indicação ou ao conselheiro a não indicação do tema.
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art.10. A Vice-Presidência compete:

- I- Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento de qualquer natureza;
- II- Coordenar a base de dados de informações culturais sobre o município;
- III- Representar o CMPC quando for indicado.

Art. 11. A Mesa Diretora terá um Secretário Executivo, cedido pela Secretaria de Cultura e Turismo, nomeado para o exercício desta função com a responsabilidade de assessorar o Secretário Geral, promovendo o necessário apoio de modo a favorecer o fluxo técnico-administrativo e burocrático.

Parágrafo Único. A cessão de um funcionário para a função de Secretário Executivo pela Secretaria de Cultura é condição *sine qua non* para que o CMPC mantenha suas atividades de forma plena, constante, e ininterrupta, por ser este o setor que trata de toda a parte administrativa do Conselho.

Art. 12. Compete aos Secretários:

- I. Secretariar as sessões plenárias e preparar as atas correspondentes;
- II. Preparar relatórios mensais e anuais;
- III. Encaminhar deliberações, relatórios e outros documentos da competência do CMPC;
- IV. Participar da organização e realização da Conferência Municipal de Cultura;
- V. Planejar, coordenar e acompanhar o trabalho do Secretário Executivo.
- VI. Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;
- VII. Expedir e receber correspondência.

Art. 13. Compete ao Secretário Executivo:

- I. Controlar o recebimento, o encaminhamento e a remessa de documentos, processos e demais expedientes em tramitação;
- II. Manter, sob a orientação do Secretário Geral o arquivo de todos os documentos do Conselho;
- III. Digitar ofícios, pareceres, processos e outros documentos da sua competência;
- IV. Controlar o registro em livro próprio por critério de assunto a distribuição de processos / matéria para os conselheiros e membros das comissões e grupos de trabalho bem como seu andamento;
- V. Receber, controlar e zelar pela guarda de materiais permanentes e de consumo;
- VI. Cadastrar as entidades integrantes do movimento cultural, mantendo atualizados os dados informativos, de acordo com as recomendações em vigor.
- VII. Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao CMPC tomar as decisões previstas neste Regimento.
- VIII. Adotar as providências necessárias para instalação e funcionamento das sessões.

B) Das comissões temáticas, de apoio à mesa diretora e grupos de trabalho

Art. 14. Compete às Comissões Temáticas, às Comissões de Apoio à Mesa Diretora e aos Grupos de Trabalho fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Parágrafo Único. As Comissões Temáticas e de Apoio à Mesa Diretora são de caráter permanente e os Grupos de Trabalho são de caráter temporário.

Art. 15. As Comissões Temáticas reunirão representantes dos segmentos culturais e do poder público, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do CMPC.

§ 1º. As Comissões Temáticas serão compostas por, no mínimo, 04 (quatro) membros.

§ 2º. Cada conselheiro deverá estar vinculado a uma das Comissões Temáticas.

Art. 16. As Comissões Temáticas e seus representantes estão abaixo relacionadas:

- I. Patrimônio Cultural e Cidade
- II. Livro, Leitura e Literatura
- III. Artes Visuais e Artesanato
- IV. Audiovisual e Teatro
- V. Dança e Música
- VI. Mídia Digital e Empresas e Produtores Culturais
- VII. Carnaval e Afro-brasileira
- VIII. Circo e Cultura Popular
- IX. Comissão Distrital de Bemposta

Art. 17. Dentro das Comissões Temáticas cada segmento que compõe o CMPC poderá criar sua respectiva Câmara Setorial que será composta por agentes culturais pertencentes ao segmento, cujo representante e coordenador deverá, obrigatoriamente, ser o conselheiro eleito para representar o segmento dentro do Conselho.

§ 1º. As Comissões Temáticas serão dirigidas por um Coordenador indicado pelos seus componentes para o período de um ano a quem compete:

1. Agendar reuniões periódicas com as respectivas Câmaras Setoriais
2. Conduzir os trabalhos da Comissão;
3. Coordenar as reuniões da Comissão;
4. Trazer informações e propostas para o Plenário.
5. Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência.

§ 2º. Cada Comissão Temática deverá ter um Relator.

§ 3º. Após a escolha do Coordenador e do Relator seus nomes deverão ser enviados à Mesa Diretora.

§ 4º- Sempre que necessário, o Coordenador da Comissão Temática, solicitará ao Presidente do CMPC a constituição de um Grupo de Trabalho formado por profissionais e/ou pessoas de notório conhecimento na área em questão para embasar os pareceres a serem emitidos pela comissão.

Art. 18. Compete ainda às Comissões Temáticas:

- I. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- II. Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III. Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;
- IV. Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidas com cada Câmara setorial.

Art. 19. Serão duas as Comissões de Apoio à Mesa Diretora: Comissão de Ética e Comissão de Orçamento e Finanças que serão formadas por conselheiros já integrantes das Comissões Temáticas e reunir-se-ão para decidirem questões referentes à sua comissão, sempre que necessário, atendendo à convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 dos conselheiros.

§ 1º. A Comissão de Orçamento e Finanças é destinada a assessorar o Plenário de forma técnica e fiscalizadora, nos assuntos financeiros;

§ 2º. A Comissão de Ética tem a finalidade de assessorar o Plenário na avaliação da conduta e das ações dos conselheiros dentro e fora do CMPC, cabendo propor ao Plenário a aplicação de advertências e/ou sanções.

§ 3º. As Comissões de Apoio à Mesa serão também paritárias, compostas por 4 conselheiros escolhidos pelo Presidente e aprovados pelo Plenário.

§ 4º. A Presidência poderá criar um grupo de trabalho com profissionais do setor jurídico para lhe assessorar em assuntos ligados à legislação.

C) do Plenário

Art. 20. O Plenário é constituído por todos os representantes regularmente empossados e ativos do Conselho; é seu órgão deliberativo, cabendo-lhe votar, por maioria simples, os temas constantes da ordem do dia.

Art. 21. Além das competências tratadas na forma da Lei 3.775, de 17/12/2012, compete ainda ao Plenário do CMPC:

- I. Eleger o Presidente e os Secretários compondo a Mesa Diretora, por maioria simples;
- II. Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições do CMPC.

§ 1º. Para eleição aos cargos de Presidente e Secretário os conselheiros interessados deverão compor chapas paritárias: se o candidato a Presidente e seu vice for da sociedade civil, o 1º e 2º Secretários deverão ser do poder público e vice-versa.

§ 2º. As eleições para a Mesa Diretora deverão ser através de voto nominal.

Art. 22. Os membros suplentes poderão participar das reuniões do CMPC, entretanto só terão direito a voto se estiverem substituindo os seus respectivos titulares.

Art. 23. O Plenário poderá se instalar com qualquer *quorum*, usando-se o *quorum* de maioria simples para votações e aprovações, exceto nas seguintes situações:

I - Para aprovação do tema ou da versão final dos editais do Fundo Municipal de Cultura e para assuntos de relevância, o quorum mínimo de instalação e votação será cinquenta por cento mais um dos membros do Conselho.

II- Quando se tratar de matérias relacionadas com a alteração do Decreto de criação do Regimento Interno do CMPC, com o orçamento municipal ou com o afastamento de qualquer conselheiro, o quorum mínimo de instalação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. Caberá ao Plenário deliberar quando o assunto de pauta será considerado como “relevante” demandando assim a utilização do *quorum* constante no inciso I deste artigo.

Art. 24. As deliberações do CMPC serão divulgadas por meio de resoluções, as quais serão numeradas por ordem crescente e cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo para os devidos fins.

Art. 25. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias do CMPC por iniciativa do seu Presidente ou por 1/3 dos seus membros, sempre com data, local e hora publicados em jornais de circulação diária no município.

Art. 26. A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 1 (um) voto.

Art. 27. As deliberações /ou decisões do CMPC serão consubstanciadas em atas, resolução ou outras modalidades, assim como todas as exposições dos trabalhos das reuniões.

§1º. As atas deverão ser publicadas, após sua aprovação, no BIO podendo também ser publicadas no site do CMPC e em outros sites ou blogs por ele utilizados.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a manutenção e atualização das informações do CMPC nos sites e blog por ele utilizados.

Art. 28. As atas de sessões do CMPC serão lavradas e assinadas pelo Presidente e Secretário Geral, e demais conselheiro presentes no plenário de aprovação, devendo conter:

1. Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;
2. Nome do Presidente ou membro que o substituir;
3. Nome dos membros presentes e dos ausentes com as justificativas, se houver;
4. Descrição sumária dos assuntos tratados e das resoluções tomadas;
5. Título e número de protocolo dos processos discutidos;
6. Questões de ordem, decisões proferidas e declarações de voto.

Art. 29. As atas das reuniões serão redigidas em duas vias que permanecerão na Secretaria Executiva, sendo a primeira encadernada na ordem cronológica das sessões e a segunda arquivada para consulta dos interessados.

Art. 30. As matérias sujeitas à análise do CMPC deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus conselheiros e deverão constar na ordem do dia, sendo discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por decisão do Plenário a matéria apresentada poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária ou ser encaminhada para análise das comissões ou por um grupo de trabalho composto para este fim.

Art. 31. É facultado ao Presidente, ou a qualquer conselheiro solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza, desde que tal solicitação seja aprovada pela maioria dos membros presentes no Plenário do CMPC.

Art. 32. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

1. Verificação da presença e da existência do quorum para a sua instalação, quando necessário;
2. Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
3. Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;
4. Aprovação da pauta para a reunião seguinte.
5. Franqueamento da palavra para informes e comunicações breves, com tempo previamente estipulado, preferencialmente 3 minutos.

Art. 33. As reuniões do CMPC realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário no mês de janeiro de cada ano. Ocorrerão sempre na segunda segunda-feira ou segunda quarta-feira de cada mês, alternadamente e, extraordinariamente, desde que convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias pelo Presidente, ou quando solicitadas por 1/3 dos membros do CMPC.

§1º. As reuniões ordinárias do CMPC serão convocadas no início de cada ano, conforme o disposto no caput deste artigo, sendo necessária a publicação no BIO - Boletim Informativo Oficial do Município, e nos sites e blogs utilizados pelo CMPC e jornais de circulação diária.

§2º. As convocações e pautas das reuniões extraordinárias, em qualquer tempo, serão publicadas em jornais de circulação diária do município, nos sites e blogs utilizados pelo CMPC com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, além de mensagem por e-mail.

Art. 34. As sessões do Plenário terão a duração de até 2 horas, cabendo prorrogação de 30 minutos, quando for necessário.

Parágrafo Único. O horário máximo de tolerância para o início das reuniões será de 15 (quinze) minutos.

Art. 35. As sessões do Plenário, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 36. O processo eleitoral para o CMPC será coordenado por uma Comissão Eleitoral, indicada para este fim pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo CMPC, devendo ser mantida a paridade entre poder público e sociedade civil.

§ 1º. É atribuição desta comissão a elaboração do Regimento Eleitoral em conformidade com o disposto no inciso XV do art.21 da Lei 3.775, de 17/12/2012,

§ 2º. O Regimento Eleitoral deverá ser aprovado pelo Plenário do CMPC.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 37. O CMPC funcionará junto à Secretaria de Cultura e Turismo, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

§ 1º. Definem-se como recursos necessários à realização das atividades do CMPC de Três Rios:

1. O fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do CMPC;
2. O fornecimento dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento CMPC, tais como: mobiliário, meios de comunicação (telefone, computador com acesso à Internet, etc.), bem como local apropriado para a fixação da sede do CMPC e realização de suas reuniões;
3. A cessão de recursos humanos necessários ao pleno funcionamento do CMPC, incluindo aí um secretário executivo e, sempre que necessário, um auxiliar de serviços gerais .

§ 2º. A reposição dos meios e materiais especificados neste artigo será feita mediante ofício assinado pelo Presidente do CMPC e encaminhado, através dos trâmites legais ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A posse do CMPC deverá ocorrer sempre na segunda quinzena de agosto.

Art. 40. Por ocasião da posse do CMPC, serão convocados todos os membros titulares e suplentes.

Art.41. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e/ou religiosas nas atividades do CMPC.

Art. 42. Nenhum membro do CMPC poderá agir em nome do conselho sem sua prévia delegação.

Art. 43. As ausências do conselheiro a qualquer outro serviço ou função no âmbito do Município de Três Rios, serão justificadas quando houver convocação para o seu comparecimento ao CMPC ou participação em diligências ordenadas por ele.

Três Rios, 07 de dezembro de 2016.